



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 14050001/25



Unidade responsável  
Fundo Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data  
21/05/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual demanda da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de Jaguaribara por infraestrutura temporária para eventos externos evidencia a insuficiência de recursos permanentes para atender à crescente quantidade e diversidade de eventos culturais e turísticos promovidos no município. As atuais estruturas disponíveis não comportam adequadamente os requisitos logísticos e técnicos atualizados necessários para eventos de médio porte, impactando negativamente a capacidade de organização e a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade e visitantes. Isso se reflete diretamente na promoção e valorização da cultura local, uma vez que eventos bem estruturados são catalisadores do turismo e do fortalecimento das tradições culturais de Jaguaribara.

O impacto negativo decorrente da não realização desta contratação se traduziria na impossibilidade de execução eficiente de eventos essenciais para o engajamento comunitário e atração de turistas, comprometendo metas associadas ao desenvolvimento cultural e econômico do município. A falta de infraestrutura adequada poderia resultar na interrupção ou baixa qualidade dos eventos programados, acarretando insatisfação dos participantes, perda de potencial turístico e consequente desaproveitamento das oportunidades de promoção cultural e econômica. Consequentemente, a contratação emergente dos serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente é crucial para garantir o sucesso dos eventos programados pela Secretaria, reforçando o interesse público nessa iniciativa.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a capacidade de proporcionar infraestrutura otimizada para eventos, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços culturais no município. Isso irá satisfazer as necessidades institucionais e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 344-157-079  
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



comunitárias, promovendo a modernização e adequação do suporte logístico aos eventos. Essa estratégia está alinhada aos objetivos de planejamento e desenvolvimento turístico e cultural do município, como parte integral do fortalecimento do setor cultural local. Assim, a contratação, com base no processo administrativo consolidado, revela-se imprescindível para solucionar os desafios logísticos enfrentados, respeitando os objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios de eficiência, interesse público, planejamento e economicidade.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de Jaguaribara identificou a necessidade de contratar serviços para locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambientes, visando atender suas demandas operacionais em reuniões e eventos externos. Esta iniciativa pretende suprir a infraestrutura essencial para eventos culturais e turísticos, promovendo engajamento comunitário e fortalecendo as tradições culturais do município, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria de fomentar o turismo local.

Com base na demanda apresentada, os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários incluem especificações adequadas para suportar eventos de médio porte. Os equipamentos devem oferecer qualidade e resistência, refletindo o compromisso com a segurança e conforto dos participantes. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens que correspondam às especificidades locais identificadas, sendo necessário optar por soluções que garantam a melhor execução dos eventos.

Não há indicação ou restrição de marcas ou modelos específicos, em conformidade com o princípio da competitividade, exceto quando características técnicas indispensáveis justifiquem a escolha, assegurando que o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, os contratos deverão prever a entrega eficiente e a garantia de suporte técnico, sem especificações excessivas que possam acarretar custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade incluem a preferência pelo uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, sempre que possível, alinhando-se às práticas recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses aspectos deverão ser integrados aos requisitos técnicos e operacionais, salvo em condições onde a natureza da demanda os impeça.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais estabelecidos. Tal abordagem é essencial para assegurar a escolha da solução mais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 344-157-079  
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, promovendo uma contratação eficiente, econômica e dentro das diretrizes legais vigentes.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação para a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente, conforme descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, esse levantamento visa prevenir práticas antieconómicas e garantir que a solução contratual esteja alinhada aos princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto a ser contratado, conforme analisado nas seções designadas, refere-se à prestação de serviços. Esse serviço envolve a locação de mobiliário e decoração para a realização de reuniões e eventos externos, conforme descrito na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores distintos para coletar dados relevantes acerca de custos e prazos envolvidos na locação de itens descritos no objeto da contratação. A faixa de preços médio encontrada inclui: cadeiras de plástico a R\$3,50 a unidade, mesas de plástico a R\$6,00 a unidade e o serviço de decoração variando de R\$500,00 a R\$550,00 por evento de médio porte. Informações adicionais foram obtidas mediante análise de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, verificando modelos de contratação e valores praticados anteriormente.

As alternativas identificadas incluem a locação mediante fornecedores locais ou regionais, que oferecem maior flexibilidade de entrega e personalização de serviços. Uma análise comparativa das alternativas revelou que a locação é mais vantajosa quando comparada à aquisição, especialmente por permitir a adaptação às demandas variáveis dos eventos e evitar imobilização de capital em ativos físicos.

A alternativa mais vantajosa identificada é a locação direta dos serviços, não apenas pelos custos operacionais reduzidos, mas também pela economicidade em termos de flexibilidade e ajuste às necessidades específicas dos eventos a serem realizados. Essa abordagem está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', na medida em que proporciona eficiência operacional e viabiliza a promoção cultural e turística local de maneira sustentável.

Recomenda-se, portanto, prosseguir com a contratação via locação, uma vez que esta prática assegura competitividade no mercado e promove transparência nos custos associados, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de locação de cadeiras e mesas de plástico, além de decoração de ambiente para eventos externos promovidos pela

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 344-157-079  
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de Jaguaribara. Essa contratação é essencial para atender à necessidade de suporte logístico, garantindo infraestrutura adequada para reuniões e eventos culturais e turísticos, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. A escolha pela locação em vez da aquisição de bens permanentes se alinha à estratégia de economicidade, permitindo a utilização de mobiliário e decoração apenas nos eventos necessários, sem sobrecarregar o orçamento municipal.

O serviço incluirá o fornecimento de 6880 cadeiras de plástico sem braço e 1720 mesas de plástico, ambos com dimensões padronizadas para garantir uniformidade e funcionalidade nos eventos. Além disso, 50 serviços de decoração de ambiente para eventos de médio porte, com um público mínimo de 200 pessoas, serão disponibilizados, permitindo personalizações temáticas conforme as necessidades da secretaria. Esses elementos são integrados para proporcionar um ambiente acolhedor e funcional, colaborando para o sucesso dos eventos e a valorização da cultura local.

A viabilidade e adequação da solução são confirmadas por levantamentos de mercado que destacam a competitividade e disponibilidade desses serviços. A abordagem adotada é fundamentada nos princípios de eficiência, planejamento e sustentabilidade determinados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a administração pública de Jaguaribara alcance os resultados esperados de maneira eficiente e econômica. Não se aplicam aqui justificativas adicionais para exigências de qualificação técnica ou econômica sob o contexto atual e, devido à natureza do objeto e ao valor estimado, a opção por licitação foi considerada adequada para manter a transparência e o interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO	6.880,000	Unidade
2	ALUGUEL DE MESAS.	1.720,000	Unidade
3	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	50,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO	6.880,000	Unidade	3,73	25.662,40
2	ALUGUEL DE MESAS.	1.720,000	Unidade	5,92	10.182,40
3	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	50,000	Serviço	520,67	26.033,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.878,30 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 344-157-079  
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial referente ao parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, sugere que tal medida poderia ampliar a competitividade, conforme preceitua o art. 11. Esse tipo de análise é mandatória no ETP, como citado no art. 18, §2º. O estudo da divisão por itens, lotes ou etapas deve considerar a solução integral do projeto, bem como critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. Nesse contexto, é fundamental verificar a viabilidade técnica desse parcelamento por meio de uma investigação detalhada e fundamentada.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avaliamos se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é permitível, conforme o §2º do art. 40. Com base na indicação prévia de que a contratação será por item, identificamos que o mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do objeto. Isso não só fomenta uma concorrência mais ampla, conforme o art. 11, mas também facilita o atendimento aos requisitos de habilitação de maneira proporcional. Adicionalmente, tal abordagem pode ter vantagens logísticas e econômicas locais, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e necessidades operacionais.

Contudo, ao comparar essa abordagem com a execução integral, percebemos que, embora o parcelamento seja viável, a consolidação do objeto pode ser mais vantajosa, como descrito no art. 40, §3º. A execução integral pode proporcionar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de manter a singularidade de um sistema coeso e integrado (inciso II). Essa escolha pode ser crucial para a integridade técnica e responsabilidade administrativa, especialmente em obras ou serviços, e deve ser considerada a melhor solução após uma avaliação pormenorizada indicada pelo art. 5º.

A decisão tomada também impacta tanto a gestão quanto a fiscalização. Uma estratégia consolidada simplifica e otimiza a gestão contratual, além de centralizar a responsabilidade técnica. Em contrapartida, embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, ele pode também complicar a gestão administrativa, dadas as nossas capacidades institucionais atuais. Devemos, portanto, ponderar esses aspectos conforme os princípios de eficiência citados no art. 5º.

Concluindo, após análise detalhada, recomenda-se à Administração a execução integral como a solução mais vantajosa. Essa abordagem está melhor alinhada aos 'Resultados Pretendidos', apoiando-se na economicidade e competitividade preconizadas nos arts. 5º e 11, e também respeita os critérios do art. 40. É, portanto, a alternativa que proporciona equilíbrio entre funcionalidade, previsibilidade e segurança jurídica para a efetiva execução do objeto contratado.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso desta contratação de locação de cadeiras, mesas plásticas e serviços de decoração de ambiente, a contratação está prevista no PCA, indicando um planejamento cuidadoso e antecipado das necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de Jaguaribara. Essa previsão no PCA garante que as ações da Administração Pública estejam alinhadas com os objetivos de promover eventos culturais e turísticos, fundamentais para a valorização cultural e o desenvolvimento econômico local.

Com a incorporação da demanda no PCA, reafirma-se a contribuição da presente contratação para resultados vantajosos, ampliando a competitividade e promovendo a transparéncia no planejamento. Este alinhamento integral destaca o compromisso com a economia de recursos e maximização dos benefícios públicos, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º. Portanto, a contratação se adequa perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração, promovendo um ambiente organizacional eficiente e bem coordenado.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente para reuniões e eventos externos visam atender de forma otimizada à demanda da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de Jaguaribara. Esta solução é essencial para promover eventos culturais e turísticos, com eficácia e eficiência, conforme os princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se um ganho significativo de economicidade através da redução de custos operacionais, uma vez que a locação substitui a necessidade de aquisição de móveis permanentes, evitando a imobilização de capital e custos de armazenamento. Ademais, os recursos humanos serão melhor aproveitados, com a racionalização de tarefas de montagem e desmontagem, prevista para ocorrer de forma ágil e organizada, minimizando o retrabalho e aumentando a eficiência administrativa. Este alinhamento com o art. 18, §1º, inciso IX da referida lei, fortalece a fundamentação da escolha da solução em foco.

A solução adotada, além de garantir a infraestrutura necessária para eventos de médio porte, possibilita uma flexibilização de configuração de ambientes conforme a necessidade de cada evento, destacando-se pelos custos unitários mais baixos derivados de ganhos de escala identificados na pesquisa de mercado. Esta abordagem, conectada à 'Solução como um Todo', é justificada pela redução indicada nos custos unitários e alinhada ao princípio da competitividade do art. 11.

Para contratações contínuas do perfil apresentado, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento rigoroso dos resultados obtidos, com indicadores de economia percentual e eficiência de horas de trabalho, demonstrando assim os ganhos estimados. Este método assegura que os resultados advindos do uso eficiente dos recursos públicos serão monitorados e avaliados, subsidiando relatórios futuros da contratação e comprovando a contribuição

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 344-157-079  
PÁGINA: 6 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





significativa para a promoção cultural e turismo local de Jaguaribara.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise quanto à modalidade mais adequada para a locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente direciona-se, agora, para a contratação tradicional. Considerando a descrição da necessidade da contratação e a possibilidade de demandas pontuais e definidas, decide-se que uma licitação específica ou contratação direta melhor atendem ao interesse público. A natureza dos eventos, que podem ter requisitos conhecidos e fixos, suporta uma contratação que ofereça segurança jurídica imediata e atendimento preciso das condições específicas necessárias para cada evento, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, ainda que o SRP ofereça economia de escala, a contratação tradicional permite uma otimização de recursos em demandas isoladas, sem a necessidade de manutenção de contratos abertos que seriam necessários caso houvesse variações significativas. Esta modalidade possibilita um alinhamento direto com as necessidades atuais, facilitando a alocação orçamentária sem comprometimento a longo prazo, conforme analisado no levantamento de mercado.





Adicionalmente, a contratação tradicional pode ser mais eficiente em termos de planejamento estratégico imediato, uma vez que a falta de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo exige decisões mais assertivas e adaptadas à realidade presente, oferecendo flexibilidade operacional no atendimento das demandas da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de Jaguaribara.

Conclui-se que, para a presente contratação, a modalidade tradicional é adequada por seu potencial de assegurar eficiência, agilidade e competitividade (art. 11), permitindo a organização de eventos com maior segurança e previsão orçamentária, atendendo, assim, ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços para locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente para eventos externos, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de Jaguaribara, deve ser analisada detalhadamente quanto aos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida, exceto quando houver fundamentação contrária no Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 18, §1º, inciso I.

A análise considera a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios, observando-se que, neste caso, a natureza dos serviços a serem contratados—locação e decoração de ambiente para eventos moderadamente complexos—pode ser realizada por um único fornecedor sem prejuízo à eficiência ou economicidade. Tais contratações não exigem especialidades múltiplas ou alta capacidade técnica que justifiquem a participação consorciada, como seria o caso em obras de grande porte ou serviços altamente especializados. Assim, a possibilidade de participação de consórcios se mostra **incompatível** com o presente contexto.

A vedação à participação de consórcios pode evitar o aumento na complexidade da gestão e fiscalização do contrato, além de garantir maior simplicidade e eficiência na execução, conforme os princípios do art. 5º. A segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes são preservadas ao restringir a contratação a empresas individuais, conforme prevê o art. 11 da mesma Lei. Além disso, a análise da capacidade financeira exigida em consórcios, com incremento de 10% a 30% sob certas condições, poderia gerar uma barreira de entrada desproporcional, especialmente quando não há demanda por somatório de capacidades técnicas.

Portanto, a decisão pela **vedação** da participação de consórcios na presente contratação é a mais **adequada** e está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme art. 5º. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente nas condições operacionais e administrativas observadas, proporcionando uma execução contratual mais segura e vantajosa para o interesse público.





## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na esfera da Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir um planejamento eficiente e evitar desperdícios. Contratações correlatas são aquelas que compartilham semelhanças ou elementos complementares com a solução proposta, enquanto as interdependentes envolvem uma sequência ou coexistência necessária para o funcionamento adequado. Avaliar essas relações permite desapropriar sinergias nas operações, como padronização e economia de escala, satisfazendo os princípios ditos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e economicidade no planejamento público. Dessa forma, assegurar que todos os aspectos funcionem em harmonia é essencial para a prevenção de sobreposições ou ineficiências na execução dos contratos.

Ao examinar o panorama atual das contratações sob a ótica da solução identificada, não foram encontradas contratações passadas, atuais ou programadas que apresentem objetos diretamente relacionados ou complementares, dentro do escopo técnico, logístico ou operacional. Isso acontece, em parte, pela ausência de um planejamento prévio anual, o que pode ter fragmentado iniciativas de natureza similar, evitando a integração de demandas que poderia gerar economias em quantidade ou uniformidade em especificações. Além disso, não foram constatadas dependências em infraestrutura ou serviços adicionais anteriores para a efetiva implementação da solução proposta de locação de cadeiras, mesas e decoração de ambiente. Contudo, é indispensável manter o foco em transições de contratos atuais, caso existam, para evitar lacunas nos serviços essenciais à Secretaria.

Conclui-se que, embora o estudo não tenha identificado contratações correlatas ou interdependentes que requerem ajustes nos requisitos técnicos ou quantitativos para esta solução, é vital, como próximo passo recomendado para a seção 'Providências a Serem Adotadas', que a Administração promova uma integração maior de seus planejamentos futuros. Isso, com vistas a otimizar recursos disponíveis e alinhar melhor suas estratégias operacionais com metas de eficiência delineadas pela legislação vigente. Em resumo, como não há previsões anteriores ou coexistências técnicas relevantes, a solução se apresenta de maneira independente, não havendo dependência de elementos como infraestrutura de suporte, por exemplo, que poderiam implicar em revisões adicionais.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente para eventos externos, conforme articulado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', implica avaliar cuidadosamente os possíveis impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida. Este processo, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e fundamentado em pesquisas de mercado, como as conduzidas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', visa antecipar e mitigar qualquer impacto, garantindo práticas sustentáveis como evidenciado nos princípios do art. 5º. A geração de resíduos é uma preocupação central, dado o uso temporário de cadeiras e mesas de plástico, que requer uma estratégia clara para





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



reciclagem, evitando a destinação inadequada em aterros sanitários. A implementação de um programa de logística reversa é essencial para assegurar que esses materiais sejam coletados e reintroduzidos no ciclo de produção, minimizando seu impacto ambiental. Além disso, recomenda-se a adoção de insumos biodegradáveis para decoração, reduzindo a quantidade de lixo não reciclável. O consumo de energia, embora não significativo no escopo direto da locação, deve ser minimamente avaliado no aspecto decorativo com a escolha de equipamentos de iluminação com selo Procel A, incentivando o uso de fontes de energia eficientes. Em termos de emissão de gases e uso de recursos, optar por fornecedores locais pode reduzir a pegada de carbono associada ao transporte, além de fomentar o desenvolvimento econômico regional. As propostas devem, portanto, refletir essas considerações, conforme a perspectiva do art. 12, enfatizando um planejamento sustentável. Tais abordagens não apenas favorecem a competitividade, mas garantem a escolha da proposta mais vantajosa (art. 11), sem imposição de barreiras desnecessárias. Assim, estas medidas são **essenciais** para otimizar recursos e promover a sustentabilidade, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e ao compromisso de eficiência exigido por lei (art. 5º).

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de cadeiras, mesas de plástico e serviços de decoração para a Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de Jaguaribara revela-se viável e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada. Esta avaliação fundamenta-se na análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do ETP. A pesquisa de mercado evidenciou que a solução proposta atende plenamente às exigências de infraestrutura e decoração para a realização de eventos promovidos pela Secretaria, permitindo flexibilidade e economia ao evitar a aquisição de bens permanentes.

Os quantitativos estimados, conforme detalhado anteriormente, encontram-se adequados às demandas dos eventos planejados, assegurando eficiência na utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios de economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A base legal vinculada a esta análise, notadamente os arts. 6º, inciso XXIII, 11 e 18, §1º, inciso XIII, reafirma a obrigatoriedade de construirmos uma estrutura de planejamento bem articulada e fundamentada, o que culmina em um Termo de Referência robusto.

Deste modo, recomendando a efetivação da contratação, enfatizamos que esta atende ao planejamento estratégico da Secretaria, conforme alinhamento aos objetivos da promoção cultural e turística de Jaguaribara. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente definido para este processo, constatou-se que a proposta ajusta-se ao contexto financeiro e operacional da administração. Concluímos, portanto, que a contratação é vantajosa, garantindo os resultados pretendidos em termos de fortalecimento cultural e turístico municipal, e sendo incorporada como base para a autoridade competente determinar a sua execução, de acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 344-157-079  
PÁGINA: 10 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
FLAVIANKA MARIA SALDANHA VIEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
GUILHERME BEZERRA DE LIMA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
RICARDO MARTINS SOUSA  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 344-157-079  
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

